

Roberto

2664



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTI Kowalewski 0019/2019
2019.1.01576-00

William Smith

DISTRIBUIÇÃO

DTC. 13680

13-5-41

DDh. 1556

28-7-41

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Opinão em cessão de terra

Rio, 13-6-40

a) L. P. S.

H. D.

P. F. T.

RELATÓRIO

WILLIAM SMITH, apresenta a esta Comissão, em obediência ao Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos relativos a uma fazenda situada entre a "Fazenda Bella-Vista" e "Rio São-Paulo", distando cinco quilômetros de Pirai e ficando mais ou menos a 4½ quilômetros do "Ribeirão do Vigário":

a) - uma certidão passada em 7/3/1939, pelo Tabelião do 13° Ofício desta Capital, da escritura lavrada á fls. 9v do L. de Notas n° 158, em 27 DE NOVEMBRO DE 1935, pela qual DONA MARIA DE OLIVEIRA INFANTE VIEIRA, viuva do Major Arthur Infante Vieira, vendeu a DONA MARY CAROLINE POWLES BRAGA, viuva do Dr. Antônio Ribeiro da Silva Braga, a "Fazenda Santa Amélia", formada por todas as partes da antiga "Fazenda Santa Amélia" e pelo sitio denominado "Matto Dentro", situada na Freguezia de Sant'Anna, Primeiro Distrito da Comarca de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, venda essa celebrada na conformidade da escritura de promessa de venda lavrada nas mesmas Notas, em 14/3/1932, no L. n° 120, fls. 90 e com as de ratificação desta, lavradas no dito Cartório em 13/2/1933, no L. n° 132, fls. 144v, em 15/5/1935, no L. n° 151, fls. 71v e em 14/9/1935, no L. n° 154, fls. 60v. Consta da escritura que a vendedora deu a referida escritura definitiva de venda, na conformidade da carta de adjudicação que lhe foi passada em 20/11/1935, pelo Juiz de Direito do 1° Ofício da Comarca de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro - Dr. Silvério Attoni de Freitas, registrada em 26/11/935

- 2 -

á pagina 654 do L. n° 3-C, n° 481, á pag. 46 do Cartório do Registro de Imóveis de Pirai, e que as confrontações mencionadas na primeira das aludidas escrituras e constantes dos autos de arrecadação e avaliação, processadas em Pirai e transcritas nos termos respectivos da carta de adjudicação, já mencionada, são, DE ACORDO COM AS INVESTIGAÇÕES E FORNECIDAS PELA COMPRADORA, as seguintes: João Medeiros Filho, herdeiros de Anastácio Nunes e José Antônio Vicente, onde se lê "herdeiros de Anastácio de tal (hespanhol), tudo o mais, de acordo com as confrontações conhecidas e constantes dos documentos mencionados. No talão de pagamento do imposto de transmissão inter vivos consta que a "Fazenda Santa Amélia" tem CENTO E TRÊS alqueires de terras e todas as benfeitorias existentes fóra do perímetro urbano e LIVRE DE FÔRO E LAUDÊMIO, segundo guia do Escrivão Roque Manoel Cople;

b) - uma certidão passada em 30/8/1939, pelo Tabelião do 2° Ofício da Comarca de Pirai, da escritura lavrada ás fls. 82/83v, do L. de Notas n° 3, do seu Cartório, em 6/10/1845, pela qual DONA FRANCISCA DE JESUS BREVES E THOMÉ DE SOUZA BREVES venderam a JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, UM SÍTIO EM TERRAS PROPRIAS, com benfeitorias constantes de casas, cafesais, paiós, senzalas, arvoredos de espinho e as mais que houver no lugar chamado "SERRA DOS CRISTAIS", no Termo da Vila de Pirai, que os vendedores houveram por carta de adjudicação, na execução que moveram a JOAQUIM DA SILVA BORGES e a sua mulher MARIA CANDIDA FERREIRA. Costa da escritura o pagamento, por JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, do imposto respectivo á siza de 8:653:600, preço êste da dita compra. Da certidão não consta a transcrição no Registro de Imóveis;

c) - uma certidão passada em 28/8/1939, pelo Escrivão do Primeiro Ofício de Pirai, extraída dos autos do inven-

- 3 -

tário dos bens deixados por JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, do qual foi inventariante DONA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA VIEIRA, processado no ano de 1851, da qual consta: que dita inventariante prestou o compromisso legal e descreveu os herdeiros, filhos do extinto casal, a saber: Amelia, Francisca, Ana e Escolastica; que entre os bens avaliados contavam: "MIL BRAÇAS de terras em quadra, mais ou menos, que são CEM ALQUEIRES DE TERRAS", casas, engenho, paiól, senzalas, tulhas, etc. e diversas quantidades de cafeeiros em pontos diferentes, inclusive nos morros do Pinto e das Panelas, tendo sido as avaliações feitas em 1851; que em 18/9/1851, foi feita a partilha, havendo tocado á inventariante meeira, entre outros bens, CINCOENTA ALQUEIRES DE TERRAS, casas, cafesais, etc. e ás referidas herdeiras, entre outros bens, DOZE E MEIO ALQUEIRES DE TERRAS, dos cem avaliados, a cada uma delas; que a partilha foi julgada por sentença de 20/9/1851. Da certidão consta que foi feito o pagamento por verba e selo proporcional sobre o valor das quotas hereditárias;

d) - uma certidão passada em 10/10/1939, pelo Escrivão e Tabelião do 2º Ofício de Pirai, extraída dos autos do inventário dos bens deixados por DONA CUSTÓDIA VIEIRA DE OLIVEIRA, de quem foi inventariante o Capitão Nuno Infante Vieira, da qual consta os nomes dos seguintes herdeiros: Capitão Nuno Infante Vieira, por cabeça de sua mulher Dona Amelia Vieira de Oliveira e Francisco Infante Vieira, por cabeça de sua mulher dona Minelvina Infante Vieira, assim como, entre outros bens, a avaliação de SETENTA E CINCO ALQUEIRES DE TERRAS, em cafesais descortina-dos, pastos, capoeirões e matas virgens, a 60\$000 cada alqueire, ou seja o total de 4:500\$000 e o pagamento feito ao herdeiro NU-NO INFANTE VIEIRA trinta e sete alqueires e meio nos referi-dos setenta e cinco alqueires de terras, que pagou o imposto re-

- 4 -

lativo ao quinhão hereditário, tendo sido julgada por sentença de 17/11/1886, a respectiva partilha amigável;

e) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 65 do L. 24 do cartório do tabelião Antônio Pereira da Silva, do termo de Pirai, em 5/6/1918, pela qual ALBINO ALEXANDRE DE SOUZA LIMA, viuvo, vendeu ao MAJOR ARTHUR INFANTE VIEIRA, o sítio denominado "MATTO DENTRO", no Primeiro Distrito de Pirai e freguezia de Sant'Anna do Pirai, composto de TRÊS ALQUEIRES de terras em capoeiras e carrascais, divisando e confrontando em suas linhas gerais com o proprio comprador e com o Dr. José Fernandes de Barros, Antônio Coelho de Souza, sucessores de Jeronymo Monteiro e com quem mais de direito, cujos bens o vendedor HOUVE por compra feita a MANOEL JOSÉ FERNANDES E SUA MULHER por escritura pública de 7/7/1902, lavrada em Notas do mesmo cartório e posteriormente foram dados em pagamento ao mesmo vendedor, em pagamento de sua relação, no inventário dos bens do seu extinto casal, por falecimento de sua mulher DONA ANA PEREIRA DE SOUZA LIMA, processado no Juizo Municipal de Pirai, cartório do Primeiro Offício. No talão de pagamento do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos, consta que os referidos três alqueires de terras estavam livres de PÔROS E LAUDÊMIOS. Esta escritura está transcrita sob o n° 202, no L. n° 3-B, pag. 67, do cartório do Registro de Imoveis de Pirai, desde 5/1/1932;

f) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 101v, do L. n° 18, do cartório do tabelião Antônio Pereira da Silva, da cidade de Pirai, em 7/7/1902, pela qual MONOEL JOSÉ FERNANDES e sua mulher DONA ZEFERINA MARIA DA CONCEIÇÃO venderam a ALBINO ALEXANDRE DE SOUZA LIMA, uma data de terras com três (3) alqueires, duas casas cobertas de sapé, dois mil pés de café, mais ou menos, e outras benfeitorias, situadas na fregue-

- 5 -

zia e Município de Sant'Ana do Pirajé e no lugar denominado Matto Dentro, confrontando por um lado com Arthur Infante Vieira e Saturnino José dos Santos, e por outro, com Maria Luiza de Souza, bens esses havidos pelos vendedores, por herança de seus finados sogros e pais Joaquim Coelho de Souza e sua mulher Rosa Maria de Jesus. Do traslado não consta haver sido feita a transcrição no Registro de Imóveis;

g) - uma certidão passada em 28/12/1931, pelo Escrivão Interino do 2º Ofício da Comarca do Pirajé, extraída dos autos do inventário dos bens deixados pelo CAPITÃO NUNO INFANTE VIEIRA, do qual foi inventariante dona AMELIA VIEIRA DE OLIVEIRA, do pagamento feito ao herdeiro Arthur Infante Vieira de sua legítima paterna, constante, entre outros bens, de TRINTA ALQUEIRES DE TERRAS NA FAZENDA SANTA AMELIA. Esta certidão foi transcrita sob o nº 198, à pag. 66, do L. 3-B de Transcrição de Imóveis, em 30/12/1931;

h) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 122, do L. nº 11 do Cartório do Tabelião Luiz Forte Arruda Barbosa, da freguesia e termo de Sant'Ana do Pirajé, em PRIMEIRO DE MAIO DE 1897, pela qual DONA CUSTÓDIA INFANTE VIEIRA, solteira, vendeu ao MAJOR ARTHUR INFANTE VIEIRA, as partes na "Fazenda Santa Amélia", naquele Distrito, consistentes em casas, terras e cafezais no valor de 5:317\$200, que lhe couberam no inventário de seu pai CAPITÃO NUNO INFANTE VIEIRA. Esta escritura foi transcrita sob o nº 200, à pag. 67, do L. 3-B de transcrição de Imóveis do Pirajé, em 21/1/1932;

i) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 121v, do L. 11 do supradito Cartório, em 1º de abril de 1897, pela qual o MAJOR ARTHUR INFANTE VIEIRA comprou aos menores ATILA, PEDRO E LEONOR, puberes, representados por sua mãe e tutora, DONA AMELIA VIEIRA DE OLIVEIRA, autorizada por alvará

- 6 -

do Juízo de Direito da Comarca do Pirai, em 27/4/1897 pela quantia de 18:576\$786, as partes que os mesmos tinham nas terras, casas, cafésais, moveis e semoventes da fazenda "SANTA AMELIA", havidas no inventário de seu pai CAPITÃO NUNO INFANTE VIEIRA. Esta escritura foi transcrita sob o n° 199, às fls. 66 do L. n° 3-B de transcrição de imoveis de Pirai, em 31/12/1931;

j) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 123v, do L. n° 11 do cartório referido nas letras h e i deste relatório, em 2/7/1897, pela qual CHRISTIANO INFANTE VIEIRA vendeu ao MAJOR ARTHUR INFANTE VIEIRA, pela quantia de 5:893\$890, as partes que tinha nas terras, casas e cafésais da fazenda "SANTA AMELIA", havidas no inventário de seu pai, CAPITÃO NUNO INFANTE VIEIRA. Esta escritura foi transcrita sob o n° 201, às fls. 67, do L. 3-B, já referido, em 4/1/1932;

h) - uma certidão passada em 30/12/1935, pelo Oficial do Registro de Imoveis de Pirai, de que dos livros de registro de imoveis de seu cartório consta que a fazenda "SANTA AMELIA", sita no 1° distrito daquele município e transcrita naquela data em nome de DONA MARY CAROLINE FOWLES BRAGA, no L.3-C, pag. 49, sob o n° 487, em virtude de compra feita a DONA MARIA DE OLIVEIRA INFANTE VIEIRA, por escritura de 27/11/1935, em Notas do tabelião do 13° Ofício desta Capital, está livre de hipotecas legais e convencionais e de quaisquer outros ônus;

l) - uma certidão passada em 30/12/1935, pelo Serventuário do 2° Ofício de Justiça de Pirai, de não constar do arquivo de seu cartório qualquer ação ou execução contra dona Mary Caroline Fawles Braga;

m) - uma certidão igual á referida na letra l deste relatório, passada em 30/12/1935, pelo Serventuário do 1° Ofício de Pirai;

- 7 -

n) - uma certidão igual à anterior, passada em 26/1/1932, pelo contador, distribuidor e partidor da Comarca de Pirají;

o) - uma certidão passada em 26/1/1932, pelo escrivão interino do 2º Ofício da dita Comarca de não haver, ha dez anos daquela data, qualquer ação ou execução contra o MAJOR ARTHUR INFANTE VIEIRA;

p) - uma certidão passada em 26/1/1932, pelo Oficial do Registro de Imóveis da referida Comarca de constar de seu Cartório que a fazenda de "Santa Amélia", no 1º Distrito daquele Município, de propriedade do MAJOR ARTHUR INFANTE VIEIRA, não está hipotecada não pesando sobre ela qualquer outro onus;

q) - uma certidão igual à referida na letra g deste relatório, passada em 19/10/1939, pelo tabelião substituto do 13º Ofício desta Capital;

r) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 71v, do L. nº 151, do aludido cartório do 13º Ofício desta Capital, em 15/5/1935, pela qual DONA MARIA DE OLIVEIRA INFANTE VIEIRA, viúva do MAJOR ARTHUR INFANTE VIEIRA, como outorgante e DONA MARY CAROLINE FOWLES BRAGA, como outorgada, confirmaram e ratificaram nos seus termos intrínsecos a escritura de promessa de venda da fazenda "Santa Amélia", lavrada em vida dos seus maridos, naquelas notas em 3/2/1933 e 14/3/1932;

s) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 60v, do L. 154, do dito cartório, em 14/9/1935, pela qual duas viúvas já referidas, prorrogaram até o dia 14/10/1935 o prazo estipulado na escritura de 14/3/1932, ratificada pelas de 3/2/1933 e de 15/5/1935, lavradas no mesmo Cartório, para a lavratura da escritura definitiva da venda da fazenda "Santa Amélia";

- 8 -

t) - uma certidão passada em 23/4/1935, pelo tabelião do dito 13º Ofício da escritura lavrada em seu cartório no L. 132, fls. 144, em 3/2/1933, pela qual as já mencionadas viúvas prorrogaram o prazo estipulado na escritura de promessa de venda lavrada no mesmo cartório, em 14/3/1932, no L. nº 120, fls. 90, para assinarem a escritura definitiva da venda da fazenda "Santa Amelia", formada por todas as partes da antiga fazenda "Santa Amelia" e pelo sítio denominado "Matto Dentro";

u) - uma certidão passada em 24/4/1935, pelo tabelião substituto do 13º Ofício desta Capital, da escritura lavrada em seu cartório, às fls. 90, do L. nº 120, em 14/3/1932, pela qual o MAJOR ARTHUR INFANTE VIEIRA e sua mulher, DONA MARIA DE OLIVEIRA INFANTE VIEIRA, prometeram vender ao Dr. ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA BRAGA, a fazenda "Santa Amelia", formada por todas as partes da antiga fazenda "Santa Amelia" e pelo sítio denominado "Matto Dentro", que confronta pelos seus diversos lados com James G. Hemter, Fazenda da Bella Vista, José da Silva e Souza, Pedro Coelho de Souza, herdeiros de Manoel Vicente dos Santos, Fazenda da Independência de Antônio Paula Mattos, Fazenda de Santa Clara do Dr. França Miranda, Fazenda de São Joaquim de Anthero Matheus de Moura, Madame Gabrielle Luée (Matto Dentro), herdeiros de Anastácio de tal(hespanhol) e Miguel Eugênio, constando desta escritura que os promitentes vendedores houveram a atual fazenda "Santa Amelia", por compra que fizeram aos menores Atila, Pedro e Leonor, em 1º/4/1897, conforme escritura lavrada pelo tabelião interino de Pirai - Luiz Forte Arruda Barbosa - transcrita sob o nº 199, á pag 166 do L. 3-B do Registro de Imoveis da mesma cidade; em virtude do pagamento que ao outorgante marido foi feito de sua legítima no inventário dos bens de seu pai CAPITÃO NUÑO INFANTE VIEIRA, julgado por sentença de 10/4/1897 e transcrito sob o nº 98, á pag. 66, do L. nº

- 9 -

3-B do dito Registro; por compra feita á DONA CUSTÓDIA INFANTE VIEIRA, em 1/5/1897, por escritura lavrada pelo aludido tabelião de Pirai, transcrita sob o n° 200, á pag. 67 do L. 3-B do mencionado registro; por compra feita a CRISTIANO INFANTE VIEIRA, em 2/7/1897, por escritura lavrada no mesmo tabelião de Pirai, transcrita sob o n° 201, á pag. 67, do L. 3-B, do mesmo registro e, finalmente, por compra a ALBINO ALEXANDRE DE SOUZA LIMA, em 5/6/1918, por escritura lavrada no cartório do tabelião de Pirai - Antônio Pereira da Silva, transcrita sob o n° 202, á pag. 67, do L. n° 3-B, do dito registro.

Dos documentos apresentados nenhum ha relativo á qualquer compra de terras feita pelo requerente WILLIAM SMITH, que apenas apresentou escrituras e certidões relativas á antiga fazenda "SANTA AMELIA" e ao "SITIO MATTO DENTRO", respectivamente, com 100 e 3 alqueires, pretendendo serem ambos os imóveis, hoje com a denominação de fazenda "SANTA AMELIA", de plena propriedade de DONA MARY CAROLINE FOWLES BRAGA, por compra feita á DONA MARIA DE OLIVEIRA INFANTE VIEIRA, viuva de ARTHUR INFANTE VIEIRA, como se vê das escrituras referidas nas letras a, e, s, t e u deste relatório.

Relativamente ao sítio "Matto Dentro", a escritura mais antiga apresentada pelo requerente é a de 7/7/1902, referida nas letras e e f deste relatório, não sendo possível concluir que tal sítio seja o adquirido por JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA por compra a FRANCISCA DE JESUS BREVES e THOMÉ DE SOUZA BREVES em 6/10/1845, a que alude a letra b deste relatório, dada a maneira diferente porque estão descritos tais sítios no documento indicado na letra b e nas letras e e f.

Quanto á antiga fazenda "SANTA AMELIA", os docu-

- 10 -

mentos apresentados não permitem concluir tenha ela pertencido na sua totalidade ao Major Arthur Infante Vieira, de cuja viuva a adquiriu Da. Mary Caroline Fowles Braga, por isso que não foi apresentada a prova de haver aquela Major comprado a Francisco Infante Vieira e á mulher deste, ANA VIEIRA DE OLIVEIRA, os trinta e sete e meio alqueires de terras da dita fazenda por estes herdados em partes iguais com NUÑO INFANTE VIEIRA, pai do supradito Major, no inventário dos bens deixados por DONA GUSTÓDIA DE OLIVEIRA VIEIRA, viuva de JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA VIEIRA, não sendo também suficiente como prova do pagamento do imposto de transmissão CAUSA-MORTIS, a referência feita ao pagamento do selo, por verba proporcional ás quotas hereditárias, nas certidões referidas nas letras c e d deste relatório.

Complete, pois, a prova, esclarecendo também qual o seu interesse relativamente ás referidas terras.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1940

Flínio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Of. 1368

13 de Maio de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que tratam os processos PCERTT ns. 2.664, 3.471 e 3.921, referente a terras situadas entre a Fazenda Bela Vista e Rio São Paulo e em que é interessada dona MARY CAROLINE FOWLS BRAGA, inclusos vos enviamos os referidos processos, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 30-5-41 fls. 10.863
E. B. H.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

PCERTT 2956
23/5/41
D.T.C. 1.595/41

523

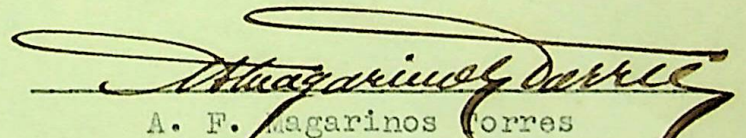
RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 22 de Maio de 1941

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras.

Devidamente informado por esta Divisão, incluso,
devolvo, o processo PCERTT. 2.664/39 (D.T.C. 1.595/41), em
que é interessada D. MARY CAROLINE FOWLS BRAGA.

Saudações


A. F. Magarinos Torres
No impedimento do Diretor.

(Decreto-Lei 893)

28 de julho de 1941.

Of. 1556

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº. 2.664-3.471-3.921. para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a uma fazenda situada entre as fazendas "Bela-Vista" e "Rio-São Paulo", distando 5 quilômetros de Pirai e ficando mais ou menos a 4 1/2 quilômetros do "Ribeirão do Vigário", em que é interessado o Sr. WILLIAN SMITH.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 13-8-1941 fls. 15.954
W. Smith.

PCERTT - 2.664 - Requerente: WILLIAN SMITH, terras em Pirai.
"Tendo sido verificado pela Secção de Engenharia da D.T.C., que as terras da Fazenda "Santa Anália", em que o requerente é interessado e a que se refere o relatório aprovado em sessão de 13/6/40, estão compreendidas na sesmaria dos Cristais, cujas linhas perimétricas vêm de ser aviventadas por aquela Secção, a Comissão julgou que as mesmas terras estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."